

BOLETIM DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIA E VIRTUAL DE AGOSTO/2025

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - PRESIDENTE

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN

Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES

Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - JULGAMENTOS

TEMA Nº 345

PEDILEF 0002043-86.2013.4.01.3815/MG

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Sistema Remuneratório e Benefícios

Questão jurídica controvertida: “Saber se o reconhecimento de tempo especial por exposição a agentes nocivos, prestado sob regime estatutário, ou seja, após o advento da Lei nº 8.112/90, justifica a fixação do termo inicial da prescrição quinquenal de fundo de direito em data diversa do ato de concessão da aposentadoria de servidor público, cuja revisão se almeja”.

Tese fixada: “1. A pretensão de reconhecimento de tempo especial por exposição a agentes nocivos, prestado sob regime estatutário, somente se submete à prescrição quinquenal de fundo de direito, contada do ato de concessão da aposentadoria de servidor público, quando houver inequívoco e expresso indeferimento pela Administração. 2. Inexistindo negativa expressa no ato de aposentadoria, aplica-se a prescrição quinquenal de trato sucessivo, nos termos da Súmula 85/STJ”.

TEMA Nº 368

PEDILEF 5001345-16.2019.4.04.7108/RS

RELATOR: Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN

ASSUNTO PRINCIPAL: Contratos Bancários

Questão jurídica controvertida: “Saber se o desemprego involuntário do estudante durante a contratualidade ou a proximidade da conclusão do curso justifica a imposição de aditamento contratual, com ampliação do prazo de financiamento estudantil”.

Tese fixada: “O desemprego involuntário do estudante durante a contratualidade e/ou a proximidade da conclusão do curso superior não justifica a ampliação do prazo do Financiamento Estudantil (Fies Legado e Novo Fies)”.

TEMAS AFETADOS COMO REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA

TEMA Nº 384

PEDILEF 5003886-26.2022.4.04.7202/SC

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Questão jurídica controvertida: “Saber se a complementação de contribuições vertidas tempestivamente em alíquota reduzida (5% ou 11%) pelo segurado contribuinte individual ou facultativo, inclusive na condição de Microempreendedor Individual - MEI, autoriza a fixação dos efeitos financeiros do benefício desde a DER, ou se o termo inicial deve ser a data do efetivo pagamento da complementação”.

TEMA Nº 385

PEDILEF 1005655-57.2022.4.01.3602/MT

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Deficiente

Questão jurídica controvertida: “Definir o que se entende por impedimento de longo prazo para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, sua distinção com a situação de incapacidade para as atividades habituais”.

TEMA Nº 386

PEDILEF 5071212-84.2024.4.02.5101/RJ

RELATOR: Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

ASSUNTO PRINCIPAL: Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses

Questão jurídica controvertida: “Definir se a tese firmada no Tema nº 206 dos representativos de controvérsia pela Turma Nacional de Uniformização deve ser revista, diante do superveniente julgamento do Tema nº 1.129 dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, que consagrou entendimento diverso quanto ao termo

inicial dos efeitos financeiros das progressões e promoções de servidores públicos federais da carreira do Seguro Social, regida pelo Decreto nº 84.669/1980”.

TESES FIXADAS EM JULGAMENTOS DE PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO

PEDILEF 1000221-02.2019.4.01.3826/MG

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Tese fixada: “O critério da média aritmética simples para aferir a especialidade do labor por exposição a ruído com níveis variáveis, em detrimento do critério do nível máximo (pico de ruído) na ausência de indicação do Nível de Exposição Normalizado (NEN), diverge da tese vinculante firmada pelo STJ no Tema Repetitivo 1.083”.

PEDILEF 1000651-34.2023.4.06.3806/MG

RELATOR: Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Deficiente

Tese fixada: “Não é admissível a exclusão, do cálculo da renda per capita familiar, do valor correspondente a um salário-mínimo recebido a título de benefício previdenciário por membro do grupo familiar que não possua deficiência ou tenha menos de sessenta e cinco anos de idade”.

PEDILEF 5002828-15.2023.4.02.5001/ES

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51)

Tese fixada: “É cabível a conversão de tempo especial em comum prestado até 13/11/2019, para fins de **majorar o coeficiente de cálculo da aposentadoria programada** concedida com base na regra de transição do art. 18 da EC 103/2019 e no art. 188-H do Decreto 3.048/99 (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)”.

PEDILEF 0501656-23.2021.4.05.8503/SE

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Tese fixada: “A partir da edição da Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019, é obrigatória a inscrição e atualização do CadÚnico para a concessão, manutenção e revisão do benefício de prestação continuada, nos termos previstos em regulamento”.

PEDILEF 0055747-97.2023.4.05.8100/CE

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Dirigente Sindical

Tese fixada: “A norma do art. 92, da Lei 8.112/90 é especial em relação à norma do art. 55, da Lei 11.784/08, por isso o licenciado para o desempenho de mandato classista não faz jus ao recebimento da GACEN pelos cofres públicos”.

PEDILEF 0004088-64.2015.4.01.3307/BA

RELATOR: Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN

ASSUNTO PRINCIPAL: Indenização por dano moral

Tese fixada: “Não configura cláusula abusiva, em contrato de adesão de mútuo, a disposição contratual que autoriza a instituição financeira a utilizar o saldo de contas bancárias, aplicações financeiras ou outros créditos de titularidade do devedor para liquidação ou amortização de obrigações assumidas no mesmo contrato, desde que haja autorização expressa do consumidor”.

PEDILEF 5007794-52.2022.4.02.5002/ES

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Pensão por Morte (Art. 74/9)

Tese fixada: “O termo inicial da pensão por morte, em caso de morte presumida, é a data da decisão judicial que primeiro reconhecer a ausência temporária, seja da Justiça Estadual, em que a ação terá lugar para fins sucessórios; seja da Justiça Federal, quando a ação terá lugar apenas para fins previdenciários”.

PEDILEF 5001295-23.2023.4.03.6317/SP

RELATOR: Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51)

Tese fixada: “Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) extemporâneo não se constitui em início de prova material para fins de comprovação do tempo de serviço, podendo assim ser qualificados os documentos com base nos quais houve o seu preenchimento, desde que se refiram diretamente à pessoa do segurado e tenham sido produzidos contemporaneamente ao tempo de serviço que se pretende comprovar”.

PEDILEF 1001861-34.2022.4.01.3503/GO

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Tese fixada: “A obtenção de benefício previdenciário no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mediante cômputo de tempo de contribuição incluído em Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS exige, além da comprovação de sua não utilização em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a devolução do documento, salvo se expedido em meio eletrônico ou mediante declaração do ente federativo sobre a impossibilidade de devolução (art. 562, II, § 2º e 566 da Portaria DIRBEN/INSS nº 991/2022)”.

PEDILEF 5130191-73.2023.4.02.5101/RJ

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-Moradia

Tese fixada: “O médico residente possui direito ao auxílio-moradia independentemente da comprovação de mudança de domicílio”.

PEDILEF 1002234-85.2020.4.01.3810/MG

RELATOR: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Tese fixada: “A exposição ao benzeno presente na gasolina, decorrente do exercício da atividade de frentista em postos revendedores de combustíveis automotivos, atende aos critérios de avaliação qualitativa estabelecidos nos artigos 64, §2º, e 68, §2º, do Decreto nº 3.048/1999, configurando risco à saúde do trabalhador e autorizando o reconhecimento da atividade como especial para fins previdenciários”.

PEDILEF 0000520-41.2022.4.05.8203/PB

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Tese fixada: “O caráter personalíssimo do benefício assistencial não afasta o direito dos herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil, de receber eventuais parcelas que seriam devidas ao autor que falece no curso da ação, ainda que não integrantes do mesmo grupo familiar”.

PEDILEF 0000042-15.2022.4.05.8500/SE

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Pensão por Morte (Art. 74/9)

Tese fixada: “A validação dos recolhimentos previdenciários à alíquota reduzida prevista no art. 21, II, "a" da Lei 8.212/1991, exige a prévia opção pelo enquadramento como microempreendedor individual (art. 18-A, § 3º, IV da LC nº 123/2006)”.

OUTROS JULGADOS DE INTERESSE

PEDILEF 5008564-81.2023.4.02.5108/RJ

RELATOR: Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização

Dobras e incidência de imposto de renda: “4. A rubrica *dobras* não visa indenizar a supressão de folgas não gozadas. Isso porque sua percepção não afasta o direito à fruição das folgas, que são simplesmente diferidas. Sua natureza jurídica está mais próxima à das horas extras”.

PEDILEF 0023235-70.2023.4.05.8000/AL

RELATOR: Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

Direito ao benefício mais vantajoso: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA EC Nº 103/2019. DIREITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SEM O CÔMPUTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POSTERIOR À REFERIDA EMENDA, AINDA QUE EM VALOR INFERIOR. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO”.

PEDILEF 0016798-85.2021.4.03.6303/SP

RELATOR: Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Xileno e estireno - necessidade de avaliação quantitativa: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. ESTIRENO E XILENO. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO”.

PEDILEF 1001119-13.2023.4.06.3801/MG

RELATOR: Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Auxílio-reclusão - média dos salários de contribuição e salário de contribuição abaixo do mínimo: “A aferição da renda para enquadramento do segurado como baixa renda, visando à concessão de auxílio-reclusão, deve considerar a média dos salários de contribuição apurados nos 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, sem a exigência de que sejam contabilizados apenas os salários vertidos em valor igual ou superior ao mínimo”.

PEDILEF 5010957-87.2022.4.03.6303/SP

RELATOR: Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reafirmação da tese no processo administrativo para obtenção do melhor benefício: Reafirmação da tese de que “não há óbice a reafirmação da data da entrada do requerimento administrativo para o momento em que o segurado implementou os requisitos a um melhor benefício enquanto aguarda a análise do seu pleito na via administrativa”.

PEDILEF 0043181-39.2017.4.01.3800/MG

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial

EPI e eletricidade: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM RECONHECIMENTO DE PERÍODO ESPECIAL. AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI. TEMA N.º 213, DA TNU. TEMA N.º 1.090, DO STJ. PEDILEF N.º 0003492-73.2017.4.01.3804. ACÓRDÃO RECORRIDO DE ACORDO COM ENTENDIMENTOS DA TNU E DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO”.

PEDILEF 5005030-74.2023.4.04.7113/RS

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-Acidente (Art. 86)

Auxílio-acidente e período de graça como empregado: Reafirmação da tese de que “O segurado que se refilia ao RGPS como contribuinte individual ou facultativo faz jus à utilização do período de graça decorrente de vínculo anterior como empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial — categorias que conferem direito ao auxílio-acidente — se este for mais favorável, para fins de concessão do benefício”.

PEDILEF 0021154-58.2022.4.05.8300/PE

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Varredor de rua e exposição ao agente sílica livre: A TNU decidiu que, ainda que “a exposição a agentes nocivos cancerígenos, listados na LINACH, depende de avaliação meramente qualitativa e não quantitativa”, isso “não dispensa a avaliação do ambiente de trabalho em conjunto com o agente nocivo. Isso porque é o ambiente de trabalho que indica se a exposição é relevante e potencialmente nociva”, pois, “Se não fosse assim,

qualquer mínima exposição ao agente nocivo, mesmo que em quantidades insignificantes, resultaria em contagem de tempo especial”.

PEDILEF 1002239-73.2023.4.06.3807/MG

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Incapacidade Laborativa Permanente

Auxílio-acidente e reversibilidade da sequela: Aplicação da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Tema nº 156, no sentido de que “Será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença”.

PEDILEF 1003266-33.2021.4.01.3603/MT

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Pessoas com deficiência

Meios de comprovação das condições socioeconômicas: Reafirmação do entendimento firmado na Súmula nº 79 da TNU, segundo a qual “Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal”.

PEDILEF 0502020-07.2016.4.05.8200/PB

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-Doença Acidentário

Auxílio-acidente não precedido de auxílio por incapacidade temporária e necessidade de prévio requerimento administrativo: “DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. AUXÍLIO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA PURAMENTE PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO”.

PEDILEF 5012056-49.2020.4.04.7107/RS

RELATOR: Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Aproveitamento de tempo de contribuição de um dos cargos do RPPS no RGPS: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUTORA QUE MANTEVE DOIS CARGOS DE PROFESSORA

JUNTO AO MUNICÍPIO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. PRETENSÃO DE APROVEITAMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVO A UM DOS CARGOS. POSSIBILIDADE. CARGOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO”.

PEDILEF 1000463-87.2021.4.01.3826/MG

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Disposições Diversas Relativas às Prestações

Atividades concomitantes e regimes distintos: “DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. INVIABILIDADE DA SOMA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES CONCOMITANTES EM REGIMES DISTINTOS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO”.

PEDILEF 5001967-40.2020.4.04.7115/RS

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Tema nº 298 da TNU e produção de prova: “PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TEMPO ESPECIAL. INDICAÇÃO GENÉRICA NO PPP DE EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS. TEMA TNU 298. OPORTUNIDADE PARA PRODUÇÃO DE PROVAS DA COMPOSIÇÃO. MATÉRIA PROCESSUAL CUJO EXAME É VEDADO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SÚMULA TNU Nº 43. NÃO CONHECIMENTO”.

PEDILEF 0000003-61.2023.4.05.9800/AL

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

Limitação do valor da condenação e renúncia expressa: “PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIMITAÇÃO AO TETO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. NECESSIDADE DE RENÚNCIA EXPRESSA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA ADEQUAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 20. PROVIMENTO”.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo com a finalidade de divulgar a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e não substitui a consulta à publicação oficial.